

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA

L I D O
Em 24/04/12
[Handwritten Signature]
Assessoria do Plenário

RECURSO Nº REC 003 /2012

Contra a decisão declaratória de prejudicialidade do Projeto de Lei n.º **858/2012**, que "Dispõe sobre a proibição da comercialização e do consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estádios de futebol e ginásios durante a realização dos eventos esportivos profissionais".

EXCENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Trata-se de recurso em face da decisão da lavra de Vossa Excelência que, amparado nos artigos 42, inciso II, alínea "d", 175, inciso VIII e 176, inciso I, todos do Regimento Interno desta Casa, que declarou a prejudicialidade do projeto de lei n.º **858/2012**, que "Dispõe sobre a proibição da comercialização e do consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estádios de futebol e ginásios durante a realização dos eventos esportivos profissionais".

Inicialmente, cumpre salientar que o presente recurso tem previsão normativa no artigo 152, inciso I, alínea "b", e 176, § 2º, ambos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal; a legitimidade do recorrente é inconteste; e a tempestividade das razões recursais está presente, pois a publicação da decisão se deu em 20 de abril de 2012.

Essencialmente, o Projeto de Lei foi considerado prejudicado por haver perdido a oportunidade, tendo em vista que o Projeto de Lei n.º 518/2007, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, **referente ao mesmo tema**, apresenta tramitação concluída.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS

[Handwritten Signature] 12/4/12

PROTOCOLO LEGISLATIVO
REC. Nº 03 / 2012
FIS. Nº 01 B1A

[Handwritten Signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA

Assim, a razão determinante para se declarar a prejudicialidade do PL 858/2012 é fato de que, supostamente, o projeto do nobre deputado Cristiano Araújo, PL 518/2007, tem o mesmo tema daquele, o que, como se verá a seguir, não é o caso.

O Projeto de Lei n.º 518/2007, tem como núcleo a seguinte proposta:

“Art. 1 Ficam proibidos, nos dias de jogos, trazer consigo, distribuir, disponibilizar, vender, utilizar ou entregar a terceiro, qualquer tipo de bebida alcoólica, em um raio de 500 (quinhentos) metros de distância das entradas dos estádios de futebol, ginásios poliesportivos e estabelecimentos congêneres.” (grifo nosso).

Já o PL n.º 858/2012, propõe, na sua essência, o seguinte:

“Art. 1º Fica proibido vender, expor à venda, oferecer, servir, transportar, trazer consigo, guardar, consumir, entregar a consumo ou fornecer, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas no interior dos estádios de futebol e dos ginásios de esportes durante o período da realização de eventos desportivos de qualquer natureza.” (grifo nosso).

Segundo a decisão de Vossa Excelência que, respeitosamente, merece ser reformada, o projeto em questão perdeu a oportunidade por se tratar da mesma matéria.

Dizer que ambos os projetos tem o mesmo objeto é interpretar equivocadamente o seu núcleo e a sua essência.

Isso porque, com muito bem esclarecido na Justificação e no artigo principal do PL 518/2007, a proibição atinge **DAS ENTRADAS DOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL A UM RAIOS DE 500 METROS.**

Vejamos:





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA

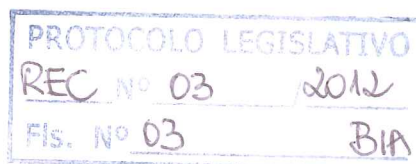
“O presente projeto de Lei busca proibir, nos dias de jogos, que os torcedores e admiradores dos esportes tragam consigo, distribuam, disponibilizem, vendam, utilizem ou entreguem a terceiro, qualquer tipo de bebida alcoólica, em um raio de 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA DAS ENTRADAS dos estádios de futebol, ginásios poliesportivos e estabelecimentos congêneres, sendo que tal proibição terá validade de seis horas antes da abertura dos estádios até duas horas após o término dos eventos esportivos.”

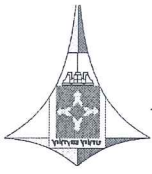
Entretanto, o PL 858/2012 tem como núcleo principal a proibição de bebida alcoólica **NO INTERIOR DOS ESTÁDIO E GINÁSIOS.**

RESPEITOSAMENTE, INTERIOR DE UM ESTÁDIO E DIFERENTE DO RAIOS DE 500 METROS DE SUA ENTRADA.

Cabe aqui, para se esclarecer melhor a necessidade de se ter o curso normal do PL 858/2012, afirmar que a intenção do PL 518/2007 não foi a de legislar sobre o INTERIOR dos estádios. Talvez, por entender que a FIFA tem maior poder do que Legislativo Distrital e Federal, o que enseja o seu completo domínio sobre os estádios desta Unidade da Federação e das outras. É justamente por isso que o PL 518/2007 legisla tão somente das entradas para fora, ou seja, **500 METROS FORA DOS ESTÁDIOS.**

Porém, e justamente por este fator, é que o PL 858/2012 é diferente porque entende que deve prevalecer a soberania nacional e que deve ter o Distrito Federal completo domínio sobre o INTERIOR DOS SEUS ESTÁDIOS E GINÁSIOS, e não somente a 500 metros das suas adjacências.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA

Aprovar o PL 518/2007 é dizer que quem domina FORA dos Estádios (num raio de 500 metros) é o Distrito Federal e não a FIFA.

Aprovar o PL 858/2012 é dizer que quem domina DENTRO dos Estádios e Ginásios é o Distrito Federal e não a FIFA.

PORTANTO, OS DOIS PROJETOS TEM OBJETOS TOTALMENTE DIFERENTES.

Assim, diante desse quadro, resta evidente Projeto de Lei n.º 858/2012 não se encontra prejudicado, mostrando-se, em verdade, oportuno e a inovar o ordenamento jurídico distrital.

Destarte, a decisão da Presidência desta Casa Legislativa está, respeitosamente, a merecer reforma, uma vez que por absoluto não configurada a prejudicialidade do Projeto de Lei 858/2012, a justificar o seu prematuro arquivamento.

Diante do exposto, requer:

a) seja admitido o presente recurso e encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer de mérito, nos termos do artigo 63, IV, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

b) seja o recurso provido para que, reformando-se a decisão da Presidência desta Casa de Leis, seja dado o devido encaminhamento ao Projeto de Lei n.º 858/2012.

Setor Protocolo Legislativo
REC Nº 03 / 2012
Folha Nº 04 BIA

Sala das Sessões, / de 2012.


Evandro Garla
Deputado Distrital-PRB





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

Em 26/9/07

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 518 /2007 DE 2007
(Do Senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CS e CCJ
Em 27/09/07

Frederico Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a proibição, nos dias de jogos, de trazer consigo, distribuir, disponibilizar, vender, utilizar ou entregar a terceiro qualquer tipo de bebida alcoólica, em um raio de 500 (quinhentos) metros de distância das entradas dos estádios de futebol, ginásios poliesportivos e estabelecimentos congêneres, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam proibidos, nos dias de jogos, trazer consigo, distribuir, disponibilizar, vender, utilizar ou entregar a terceiro, qualquer tipo de bebida alcoólica, em um raio de 500 (quinhentos) metros de distância das entradas dos estádios de futebol, ginásios poliesportivos e estabelecimentos congêneres.

§ 1º São responsáveis pela fiscalização e monitoramento do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo os administradores dos estádios de futebol, ginásios poliesportivos e estabelecimentos congêneres, bem como a autoridade policial competente.

§ 2º Compete exclusivamente à autoridade policial impedir o acesso ou retirar das dependências dos estádios de futebol, ginásios poliesportivos e estabelecimentos congêneres, indivíduos que, devido a influência do álcool, apresentem comportamentos manifestamente violentos ou que possam por em perigo a segurança dos demais espectadores da atividade esportiva.

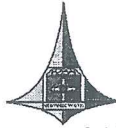
Art. 2º As proibições a que se referem o artigo anterior terão validade de seis horas antes da abertura dos estádios até duas horas após o término dos eventos esportivos.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 518 / 2007
Fis. Nº 01 BIA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
REC Nº 03 / 2007
Fis. Nº 05 BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recolhido em 28/9/07 às 17h30



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

§ 1º No caso do fornecedor, além da multa prevista no *caput* deste artigo, caberá ainda a apreensão dos produtos comercializados.

§ 2º A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

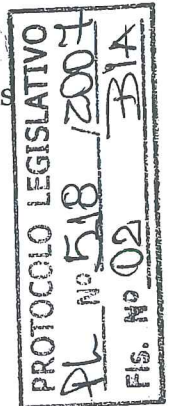
JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Lei busca proibir, nos dias de jogos, que os torcedores e admiradores dos esportes tragam consigo, distribuam, disponibilizem, vendam, utilizem ou entreguem a terceiro, qualquer tipo de bebida alcoólica, em um raio de 500 (quinhentos) metros de distância das entradas dos estádios de futebol, ginásios poliesportivos e estabelecimentos congêneres, sendo que tal proibição terá validade de seis horas antes da abertura dos estádios até duas horas após o término dos eventos esportivos.

Além disso, estabelece como responsáveis pela fiscalização e monitoramento do cumprimento da lei os administradores desses estabelecimentos e a autoridade policial competente.

Não menos importante é a previsão de impedir o acesso e retirada das dependências dos estabelecimentos, indivíduos que, devido à influência do álcool, apresentem comportamentos manifestamente violentos ou que possam por em perigo a segurança dos demais espectadores da atividade esportiva.

Ressaltamos que tal norma já tem aplicação na Europa, mais especificamente em Portugal (Lei nº 38, de 04 de agosto de 1998, sobre medidas preventivas e punitivas em caso de manifestações de violências associadas ao desporto), tendo apresentado concretos resultados para a diminuição da violência nos estádios.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

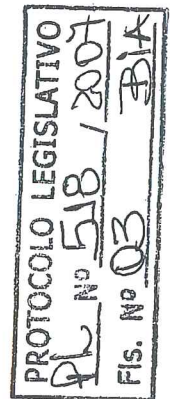
Assim, o Projeto de Lei em tela visa amenizar um grave problema hoje enfrentado por nossa sociedade: a violência em eventos esportivos e culturais.

Com fundamento na Constituição Federal (compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito econômico (art. 24, I), produção e consumo (art. 24, V) e proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), o presente Projeto de Lei visa, prioritariamente, conter a enorme violência que infelizmente tomou conta do nosso esporte, afugentando as famílias, impedindo que as mesmas compareçam aos eventos esportivos.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO
Autor



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Legis - Sistema de Informações Legislativas

Data : 26/04/12
Hora : 10:16:20

1

: PL-518/2007 

Situação : Tramitando

Localização : ASSP

Leitura : 26/09/07

Ementa : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, NOS DIAS DE JOGOS, DE TRAZER CONSIGO, DISTRIBUIR, DISPONIBILIZAR, VENDER, UTILIZAR OU ENTERGAR A TERCEIRO QUALQUER TIPO DE BEBIDA ALCÓLICA, EM UM RAIOS DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA DAS ENTRADAS DOS ESTÁDIO DE FUTEBOL, GINÁSIOS POLIESPORTIVOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : CRISTIANO ARAÚJO

Historico :

Nº	Data	Unidade	Histórico
16	24/04/12	GMD	À ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO.
15	18/04/12	ASSP	ANEXA FOLHA 15, CÓPIA DO MEMO. Nº 68/2012-ASSP, DE 18/4/2012, SOLICITANDO MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA GERAL SOBRE POSSÍVEL TRAMITAÇÃO CONJUNTA OU PREJUDICIALIDADE DOS PROJETOS DE LEI NºS 858/12 E 859/12.'12071'
14	26/03/12	ASSP	RETIRADO DE PAUTA EM 15.12.10. M10694.
13	23/11/10	ASSP	INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA. 11.928.
12	19/11/08	SACP	À ASSP, PARA INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA, COM A TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA NAS COMISSÕES.
11	19/11/08	CCJ	AO SACP, ANEXADAS FLS. DE Nº 8 A 11 , COM PARECER DO RELATOR PELA ADMISSIBILIDADE NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO, FLS. Nº 12 E 13 COM SUBSTITUTIVO E APROVADO CONFORME FOLHA DE VOTAÇÃO EM REUNIÃO DE 18.11.2008, ANEXADA FOLHA Nº 14.
10	12/08/08	CCJ	RECEBIDO DO GABINETE DO RELATOR COM PARECER PELA ADMISSIBILIDADE NA FORMA DO SUBSTITUTIVO. PRONTO PARA ENTRAR EM PAUTA.
9	25/04/08	CCJ	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A). DEP(A). MILTON BARBOSA.
8	10/04/08	SACP	À CCJ, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
7	09/04/08	CSEG	AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, ANEXADO O PARECER PELA APROVAÇÃO, FLS. 04 A 06, E A FOLHA DE VOTAÇÃO, FL. 07. APROVADO O PARECER NA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CS NO DIA 09/04/2008.
6	24/03/08	CSEG	RECEBIDO DO GAB. DO RELATOR COM PARECER FAVORÁVEL A MATÉRIA PRONTO PARA ENTRAR EM PAUTA



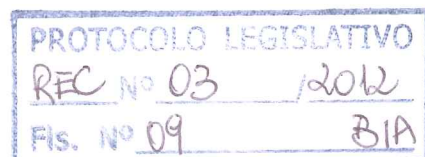
5	17/03/08	CSEG	AO GAB.DO DEP. BISPO RENATO PARA REFAZER PARECER
4	25/10/07	CSEG	RECEBIDO DO GABINETE DO RELATOR DEP. BISPO RENATO, COM PARECER PRONTO PARA ENTRAR EM PAUTA.
3	18/10/07	CSEG	DURANTE O PRASO REGIMENTAL NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O DEP. BISPO RENATO DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O DEP. BISPO RENATO
2	01/10/07	SACP	À CS, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
1	28/09/07	SPL	AUTUADO COM 03 FOLHA(S). COMISSÕES: CS E CCJ. AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Publicações : Não há publicações registradas.

Apensamentos : Não há apensamentos registrados .

Peças Anexas : Não há peças anexadas registradas.

Anexado ao : Não há processos que anexam este .



vídeo ou por escrito, para que a Comissão possa dar o apoio que a secretaria necessita. O Deputado Aylton Gomes acrescenta que, com uma discriminação de ações efetivas, poderão se manifestar de forma mais concreta e fundamentada. O Deputado Prof. Israel Balista diz ficar satisfeito com a exposição e enfatiza estar preocupado com a situação da Copa do Mundo, pelo fato de não se ter definido anteriormente um plano de metas de desenvolvimento. Agradece a presença do secretário e coloca a Comissão a disposição para ajudar em eventuais problemas. Com a palavra, o Presidente Olair Francisco faz dois encaminhamentos: o primeiro um convite aos membros da comissão e a todos presentes, a irem ao Estádio Nacional, para receberem, junto com o Comitê da Copa, a seleção de futebol de areia que estão se preparando para o mundial. O segundo, uma solicitação de audiência com o Governador Agnelo Queiroz para tratar de assuntos relacionados com a Copa do Mundo. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a presente reunião da Comissão Especial da Copa do Mundo de 2014 às doze horas e vinte e seis minutos. Eu Joaquim Mororó Medeiros, na qualidade de secretário, lavro esta Ata que depois de lida, aprovada e assinada pelo Presidente, Deputado Olair Francisco e pelos demais deputados membros desta Comissão, será enviada à publicação.


Deputado Olair Francisco - PT do B
Presidente da Comissão Especial da Copa do Mundo de 2014

Declarações

DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE

Tendo em vista o Memorando nº 68/2012 da Assessoria de Plenário e Distribuição e conforme o contido nos Arts. 42, inciso II, alínea "d"; 175, VIII e Art. 176, I, todos do Regimento Interno desta Casa, **DECLARO PREJUDICADO** o Projeto de Lei nº 859/2012, de autoria do(a) Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que "Proíbe a venda e consumo de bebidas alcoólicas, nos estádios de futebol, no decorrer dos jogos da Copa das Confederações e da Copa do Mundo FIFA - 2014 e dá outras providências", tendo em vista que o PL Nº 518/2007, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, referente ao mesmo tema, apresenta tramitação concluída nas comissões.

Brasília, 19 de abril de 2012.


Deputado PATRÍCIO
Presidente

DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE

Tendo em vista o Memorando nº 68/2012 da Assessoria de Plenário e Distribuição e conforme o contido nos Arts. 42, inciso II, alínea "d"; do Regimento Interno desta Casa, **DECLARO PREJUDICADO** a Moção nº 260/2012, de autoria do(a) Deputado(a) AGACIEL MAIA e outros, que "Reivindica ao Excelentíssimo Senhor Governador a manutenção da distribuição de pão e leite, remanescente do programa Nutrindo a Mesa, até 31 de dezembro de 2012", tendo em vista que referido tema não pode ser tratado nesta proposição, conforme Artigo 144 do RICLDF.

Brasília, 19 de abril de 2012.



Deputado PATRÍCIO
Presidente



DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE

Tendo em vista o Memorando nº 68/2012 da Assessoria de Plenário e Distribuição e conforme o contido nos Arts. 42, inciso II, alínea "d"; 175, VIII e Art. 176, I, todos do Regimento Interno desta Casa, **DECLARO PREJUDICADO** o Projeto de Lei nº 858/2012, de autoria do(a) Deputado(a) EVANDRO GARLA, que "Dispõe sobre a proibição da comercialização e do consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estádios de futebol e ginásios, durante a realização de eventos esportivos profissionais", tendo em vista que o PL Nº 518/2007, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, referente ao mesmo tema, apresenta tramitação concluída nas comissões.

Brasília, 19 de abril de 2012.


Deputado PATRÍCIO
Presidente

DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE

Tendo em vista Despacho da Assessoria de Plenário e Distribuição e conforme o contido no Art. 42, inciso II, alínea "d", bem como no Art. 176, I, todos do Regimento Interno desta Casa, **DECLARO PREJUDICADO** o Projeto de Lei nº 866/2012, de autoria do(a) Deputado(a) PAULO RORIZ, que "Dispõe sobre a inserção da expressão 'Preserve a Vida! Se beber não dirija', nos cardápios e propagandas de bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas e assemelhados, no âmbito do Distrito Federal", uma vez que a Lei Distrital nº 4633/2011 já dispõe sobre o referido tema.

Brasília, 19 de abril de 2012.


Deputado PATRÍCIO
Presidente

DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE

Tendo em vista Despacho da Assessoria de Plenário e Distribuição e conforme o contido no Art. 42, inciso II, alínea "d", bem como no Art. 176, I, todos do Regimento Interno desta Casa, **DECLARO PREJUDICADO** o Projeto de Lei nº 867/2012, de autoria do(a) Deputado(a) PAULO RORIZ, que "Proíbe as empresas locadoras de veículos, que atuam no Distrito Federal, de utilizarem veículos licenciados em outras unidades da federação", tendo em vista que a Lei Distrital nº 2.204/98 já dispõe sobre o referido tema.

Brasília, 19 de abril de 2012.


Deputado PATRÍCIO
Presidente